PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.060, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1988

Autoriza o Poder Executivo a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG a execução de obras de eletrificação no município e dá outras providências.

O Povo do Município de São Francisco, por seus representantesna Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assinar "Carta-Acordo" com a Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG para execução de obras de eletrificação para atendimento à localidade de Araçá, neste município.

Art. 2º - Para cumprimento do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a pagar à CEMIG a importância de Cz$ 162.250,00 (cento e sessenta e dois mil e duzentos e cinquenta cruzados) à vista e Cz$ 1.460.254,00 (hum milhão, quatrocentos e sessenta mil e duzentos e cinquenta e quatro cruzados), acrescidos de Cz$ 865.058,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil e cinqüenta e oito cruzados), a título de correção monetária, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cz$ 193.776,00 (cento e noventa e três mil e setecentos e setenta e seis cruzados), vencíveis a partir de 30 (trinta) dias após a assinatura da "Carta- Acordo", a ser firmada, para execução dos serviços nela discriminados, mediante utilização da arrecadação de cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

Parágrafo único - À Companhia Energética de Minas Gerais-CEMIG caberá providenciar o recebimento dos pagamentos a que se refere este artigo, para o que o Poder Executivo lhe outorgará, em caráter irrevogável, e por instrumento públiclo de mandato, todos os poderes que se fizerem necessários.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Francisco, 30 de novembro de 1988

SEVERINO GONÇALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado a fls. nº. 34/34 v
do livro LEIS
Nº 38
Em 30/NOV. 1988
ASS. DO ENCARREGADO